

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 271/2006

DATA: 18 de abril de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o mês de abril como data base para reposição das perdas salariais anuais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedida revisão geral de 5,00 % (cinco por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente às perdas salariais constatadas no período de maio de 2005 à março de 2006, extensiva a todos os servidores do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos.

Parágrafo Único – A revisão acima citada deverá ser concedida em parcela única.

Art. 3º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 30 de março de 2006 e incorporados na folha de pagamento do mês de abril de 2006.

Art. 4º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2006.



ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário